

**Publicado em 24 de novembro de 2011**  
**Expediente Omitido no D.O. do dia 27 de agosto de 2011**

**Lei nº 2870 de 26 de agosto de 2011.**

Determina a obrigatoriedade dos Shopping Centers terem um Unidade Emergencial de Saúde aparelhado para atendimento de seus funcionários e usuários.

**A Câmara Municipal de Niterói** Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todo shopping center, Centro Comercial a ser construído na Cidade de Niterói deverá ter em sua planta de construção uma sala destinada a implantação de uma unidade de atendimento emergencial de saúde para atender seus funcionários e usuários do estabelecimento.

Art. 2º Deverão compor esta unidade, de acordo com a classificação dos Shopping Centers estabelecido pela ABRASCE e pelo IBGE de acordo com a Área Bruta Locável - ABL, como descrito a seguir, os seguintes profissionais:

I - shopping com ABL até três mil metros quadrados: um enfermeiro e um auxiliar de enfermagem;

II - shopping com ABL entre três mil e nove mil metros quadrados: um enfermeiro e dois auxiliares de enfermagem;

III - shopping com ABL entre nove mil e vinte e sete mil metros quadrados: um clínico geral, um enfermeiro e um auxiliar de enfermagem;

IV - shopping com ABL acima de vinte e sete mil metros quadrados: um cardiologista, um clínico geral, um enfermeiro e um auxiliar de enfermagem.

Art. 3º Este empreendimento comercial só terá licença para funcionamento quando o mesmo tiver o posto de saúde em plena condição de atendimento.

Parágrafo único. O funcionamento do posto de saúde se dará desde o acesso do público externo até o encerramento das atividades do shopping.



# **PREFEITURA DE NITERÓI**

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA**

Art. 4º O posto de saúde deverá estar aparelhado no mínimo com: um desfibrilador, um aparelho de pressão, um aparelho de eletrocardiograma, um balão de oxigênio.

Art. 5º **V E T A D O.**

Art. 6º O Poder Executivo editará os atos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de agosto de 2011.**

**Jorge Roberto Silveira**  
**Prefeito**

**(Proj. Lei Nº. 249/2010 - Autor: André Diniz)**